

Regulamento Interno do Conselho Fiscal da Associação Acadêmica da Universidade Aberta

Artigo 1º Função

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização transparentes da gestão financeira e patrimonial da Associação Acadêmica da Universidade Aberta (AAUAb).

Artigo 2º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) Relator(a), conforme previsto no artigo 28º dos Estatutos da AAUAb.

Artigo 3º Competências

São competências do Conselho Fiscal, como previsto no artigo 29º dos Estatutos da AAUAb:

- 1) Fiscalizar a administração realizada pela Direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- 2) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia-geral para ratificação;
- 3) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;
- 4) Fiscalizar a campanha e o ato eleitoral e dar parecer sobre todas as reclamações que venham a ser apresentadas;
- 5) Requerer a convocação da Assembleia-geral para resolução de assuntos da sua competência.

Artigo 4º Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando faça declarar em sede de Assembleia Geral que foi contrário a essas deliberações, como previsto no artigo 26º dos Estatutos da AAUAb.

Artigo 5º Reuniões

1. O Conselho Fiscal deve reunir internamente de forma regular, sendo a periodicidade dessas reuniões definida pelos membros deste órgão.

2. O Conselho Fiscal deve também reunir com a Direção da AAUAb sempre que tal se revele necessário no decorrer da sua atividade.

Artigo 6º Alterações

1. O presente regulamento pode ser alterado a pedido de um ou mais membros do Conselho Fiscal.
2. As deliberações acerca de alterações ao Regulamento Interno do Conselho Fiscal são feitas com a unanimidade dos votos dos membros deste órgão.

Artigo 7º Decisões

A tomada de decisões do Conselho Fiscal, nomeadamente no que respeita à emissão de pareceres favoráveis ou não favoráveis à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas, deverá ser feita com uma maioria de dois terços, havendo lugar à abstenção, levando em conta o artigo 4º deste regulamento.

Porto, 3 de maio de 2023